



Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato-programa

de

Desenvolvimento Desportivo

entre

Câmara Municipal de Castelo Branco

e

ZakiGym – União Ginástica Albicastrense

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);
6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
TFS

comunidade Albicastrense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Castelo Branco veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios, a entidades que no Município de Castelo Branco contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público nomeadamente nas áreas da atividade física e do desporto, conforme dispõe o seu artigo 2.º e n.º 7 do seu artigo 4.º.

7. Nos termos do RMAAD só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no Concelho, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na Lei para o recebimento de apoios públicos;

-
8. A ZakiGym – União Ginástica Albicastrense encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Castelo Branco, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 6.º do RMAAD para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no RMAAD;
 9. A ZakiGym – União Ginástica Albicastrense tem como desígnio, entre o mais, a promoção, divulgação e organização de eventos desportivos, mormente na área da ginástica, dispondo de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação;
 10. A ZakiGym – União Ginástica Albicastrense apresentou pedido de apoio financeiro e logístico juntando, para o efeito, os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo.

-
11. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar pelos meios adequados atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
 12. Constitui atribuição do Município de Castelo Branco apoiar e beneficiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;



Câmara Municipal de Castelo Branco

Felipe Pires
TBS

13. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, **Leopoldo Martins Rodrigues**, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de outubro de 2021, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, alíneas. a) do n.º. 1 e f) do n.º. 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

Zakigym – União de Ginástica Albicastrense ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 515 565 466, com sede em Castelo Branco, representada por **Fábio Marques Pires Ferreira Pinto**, portador do cartão de cidadão n.º 1322157 9 WZ4, válido até 05/11/2029 e **Ana João Pinto Santos**, portador de cartão de cidadão n.º 14412399 1 ZX6, válido até 26/04/2029, que outorgam nas qualidades de Presidente da Direção e Vice-Presidente, com poderes para obrigar a entidade.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do art.º 22.º do RMAAD e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira por parte do Município de Castelo Branco na concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.



Câmara Municipal de Castelo Branco

F. R. R.
FRS

2. A comparticipação financeira do Município de Castelo Branco prevista no número anterior compreende o apoio extraordinário à organização e realização da **“Taça de Portugal & Taça de Portugal Jovem de TeamGym 2025”** e correspondente apoio logístico.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pela **ZakiGym – União Ginástica Albicastrense**, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor total de **12 540,00€ (doze mil quinhentos e quarenta euros)**.
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior, será prestada da seguinte forma:
 - a) **10 000,00€ (dez mil euros)**, a liquidar até 30 dias após assinatura do presente Contrato – Programa Desportivo, desde já se obrigando a Segundo Outorgante a apresentar, até à concessão da restante verba, os respetivos comprovativos de despesa efetuada (faturas) a enviar através do email: faturacao@cm-castelobranco.pt ;
 - b) **2 540,00€ (dois mil quinhentos e quarenta euros)**, a pagar até dia 31 de maio de 2025 e sob condição de entrega da Segundo Outorgante dos respetivos documentos de despesa, a enviar para o email referido e relatório final de execução de avaliação sobre os resultados alcançados;
3. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica 0102 / 040701 e GOP: 01 002 2023/6 – 1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso **94645**, datado de 09/04/2025 referente ao orçamento em vigor.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a comparticipar nas despesas inerentes à organização e realização do evento desportivo conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo segundo outorgante sendo o apoio logístico necessário à melhoria das condições da prática desportiva promovida pelo segundo outorgante, **no respeito pelo estabelecido no art.8.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.**

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante;
- d) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- f) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos


Fátima Rêgo
FRS



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

- termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND)
- g) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações;
 - h) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato Ricardo Filipe Salvado Lourinho, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, devendo para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
TFS

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e termina com a entrega do relatório e comprovativos de despesa, até 31 de maio de 2025.

Cláusula Décima

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alínea. c) do seu art.º 5.º.

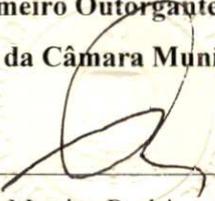
Este Contrato, composto por 8 (oito) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.



Câmara Municipal de Castelo Branco

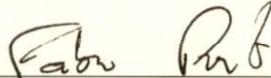
Castelo Branco, 24 de abril de 2025

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal



Leopoldo Martins Rodrigues

Pelo Segundo Outorgante
O Presidente da ZakiGym – União Ginástica Albicastrense

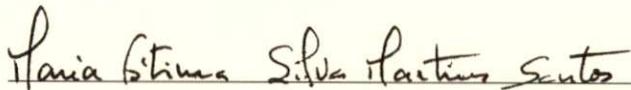


Fábio Marques Pires Ferreira Pinto

Pelo Segundo Outorgante
A Tesoureira da ZakiGym – União Ginástica Albicastrense

Ana João Pinto Santos

A Oficial Público



Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos
(c.f despacho N.º 28/2024, de 26 de fevereiro)